



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 118/98, DE 17 DE JUNHO DE 1998.

Institui jornada 12 X 36 horas, em regime de compensação, para a categoria funcional de guarda municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

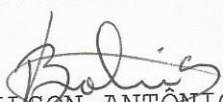
L E I:

Art. 1º. Fica instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas semanais de descanso, em regime de compensação, para a categoria funcional de guarda municipal, mediante acordo escrito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

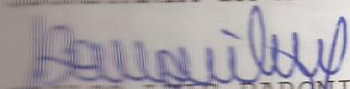
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezessete dias do mês de junho de 1998.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17/06/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO


VILSO LUIS BARONI,
Secretário.